



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 109 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 34992/2025	
Recebido em:	18/11/2025
Horário:	18:40 horas
Rubrica:	

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso das atribuições previstas no art. 44 e o art. 16 da Lei Orgânica do Município, e o art. 33, XII, combinado com o art. 39, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação mensal aos vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES no valor de R\$ 1.274,00 (um mil duzentos e setenta e quatro reais).

Parágrafo único. O auxílio alimentação de que trata o *caput* deste artigo será pago em pecúnia, como sendo verba de natureza indenizatória.

Art. 2º O valor referente ao auxílio alimentação mensal de que trata o art. 1º desta lei será devido e pago na folha de pagamento do Poder Legislativo, para fins de indenizar despesas com alimentação no exercício da vereança ou em viagens de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A atuação do vereador será caracterizada em atividades internas no gabinete respectivo, ou em atividades externas dentro ou fora do Município.

Art. 3º O auxílio alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será, em hipótese alguma, incorporado ao subsídio do vereador, nem configurado como rendimento tributável, caso este em que não incidirá tributação de renda sobre o valor e tampouco contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A indenização na forma de auxílio alimentação nas se enquadra nas vedações previstas no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 4º Não fará jus ao auxílio alimentação o vereador que:

- I – não se encontrar no exercício do mandato;
- II – estiver licenciado para ocupar cargo de secretário municipal;
- III - estiver licenciado para tratar de assuntos particulares;

Art. 5º O suplente devidamente convocado e empossado, enquanto estiver no exercício da vereança, fará jus ao auxílio alimentação de que trata esta lei.

Art. 6º Para fins do recebimento do auxílio alimentação de que trata esta lei, o Vereador deverá protocolar o requerimento na forma do anexo único desta lei.

§ 1º O requerimento será individual e garantirá o direito permanente ao valor do auxílio alimentação, enquanto no exercício do mandato.

§ 2º O Vereador que não requerer na forma deste artigo, não receberá o valor correspondente ao auxílio alimentação.

§ 3º O valor do auxílio alimentação será pago a partir da data em que o Vereador protocolar o requerimento.

Art. 7º Os valores referentes ao vale alimentação de que trata esta lei serão corrigidos anualmente, mediante apuração de inflação do índice IGPM-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice que vier a substituí-lo, pela observância do princípio da separação dos poderes e do exercício da função atípica administrativa do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A correção dos valores através do índice de inflação de que trata o *caput* deste artigo, observado o percentual apurado no período de 12 meses anteriores, ocorrerá sempre no dia 1º de agosto de cada ano, mediante ato competente.

Art. 8º É parte integrante desta lei:

- I – Anexo Único: Requerimento de Recebimento do valor do Auxílio Alimentação;
- II – Relatório de Atividades do Vereador no Gabinete ou no Exercício do Mandato, e informações sobre diárias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, e suplementadas, se necessário.

Art. 10. A Presidência da Câmara Municipal regulamentará a presente lei por meio de instrução normativa, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

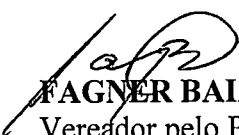


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


DENEVAL DA ROCHA
Vereador pelo PSD


EDUARDO SOARES CESANA
Vereador pelo PODE


WAGNER BAIANO
Vereador pelo PODE

EM BRANCO ➡

FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vereador pelo PSB

EM BRANCO ➡

JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Vereador pelo PRD


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PODE

EM BRANCO ➡

JUAREZ OLIOSI
Vereador pelo PODE

EM BRANCO ➡

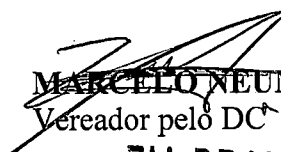
LUCIANO MARCIO NUNES
Vereador pelo PP





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo




MARCELLO NEUMANN
Vereador pelo DC
EM BRANCO ➡

MARLON OLIVEIRA GALVÃO
Vereador pelo PSB



REGINA TOSTA MACHADO
Vereador pelo PV

EM BRANCO ➡

SAULO DE SOUZA RIBEIRO
Vereador pelo PL

EM BRANCO ➡

VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Vereador pelo DC









Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
REQUERIMENTO DE RECEBIMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador _____, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, com fulcro no art. 6º desta lei, REQUER a partir da data do protocolo o valor mensal correspondente ao auxílio alimentação.

‘Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em _____ de
_____ de _____.

Assinatura do Vereador

NOME DO REQUERENTE



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



ANEXO II
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO VEREADOR NO GABINETE OU NO
EXERCÍCIO DO MANDATO E INFORMAÇÕES SOBRE DIÁRIAS

Para fins de cumprimento do disposto nesta lei, apresento o relatório de atividades no Gabinete ou no exercício do mandato, conforme descrito:

RELATÓRIO:

INFORMAÇÕES SOBRE OS DIAS EM QUE RECEBEU DIÁRIAS:

Informo que nos dias _____ de _____ de _____ estive em viagem e recebendo diárias, para fins de descontar proporcional do valor do auxílio alimentação.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Vereador

NOME DO DECLARANTE



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores;

O presente projeto de lei dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

A iniciativa tem fundamento no texto do art. 29, VI, da Lei Orgânica, aplicando por analogia ao caso, considerando que não se trata dos casos previstos no art. 63, II, da Constituição Federal, por não ser matérias de serviços administrativos da Câmara Municipal.

A proposição também se encontra de acordo com o art. 25 da Lei Orgânica do Município, em que se exige norma legal para fins de dispor sobre concessão de auxílio alimentação ao agente público.

O auxílio alimentação é uma verba de natureza indenizatória, em que o Vereador no exercício do mandato desembolsa, principalmente em viagens, já que não terá mais direito a diárias.

Anexo ao presente, acompanha um relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo responsável técnico pelo Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Encontra-se assim em conformidade com as exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atendidos os requisitos ali estabelecidos quanto à geração de despesas de caráter continuado, bem como ao disposto no art. 18 também da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, diante do cumprimento dos requisitos e observadas as normas constitucionais no que tange a princípios e regras que balizam a administração do Poder Legislativo Municipal, contamos com o pronto acolhimento dos demais membros deste colegiado.

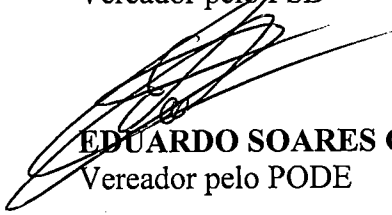
É a justificativa.

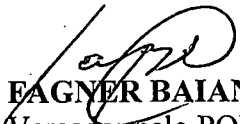


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


DENEVAL DA ROCHA
Vereador pelo PSD


EDUARDO SOARES CESANA
Vereador pelo PODE


EAGNER BAIANO
Vereador pelo PODE

EM BRANCO ➡

FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vereador pelo PSB

EM BRANCO ➡

JOÃO JUNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Vereador pelo PRD


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PODE

EM BRANCO ➡

JUAREZ OLIOSI
Vereador pelo PODE

EM BRANCO ➡

LUCIANO MARCIO NUNES
Vereador pelo PP

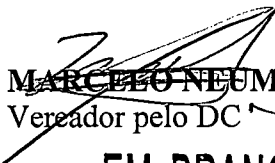






Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo




MARCELO NEUMANN

Vereador pelo DC

EM BRANCO ➡

MARLON OLIVEIRA GALVÃO

Vereador pelo PSB


REGINA TOSTA MACHADO

Vereador pelo PV

EM BRANCO ➡

SAULO DE SOUZA RIBEIRO

Vereador pelo PL

EM BRANCO ➡

VICTOR CREMASCO MENDONÇA

Vereador pelo DC